



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de instituições especializadas, regularmente constituídas e devidamente habilitadas, para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, encaminhados pelo Município de Bom Princípio, mediante aplicação de medida de proteção e observadas as determinações e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de vagas e a prestação de atendimento em regime de acolhimento institucional, de forma contínua, durante todo o período em que perdurar a necessidade de acolhimento da criança ou do adolescente, observadas as determinações da autoridade competente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento decorrente do credenciamento.

1.3. As instituições credenciadas deverão proporcionar ambiente seguro, protegido, acolhedor e adequado às necessidades individuais das crianças e dos adolescentes acolhidos, assegurando-lhes condições dignas de moradia e convivência, alimentação, higiene, vestuário, cuidados necessários à proteção e ao desenvolvimento, acompanhamento social e os demais atendimentos inerentes ao serviço de acolhimento institucional.

1.4. A prestação dos serviços deverá observar a legislação e as normas aplicáveis ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, especialmente as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as normas e orientações aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

1.5. O atendimento deverá observar as necessidades individuais de cada criança ou adolescente, considerando, entre outros aspectos, a faixa etária, as condições pessoais, familiares e sociais, a existência de irmãos, as necessidades de saúde e desenvolvimento e demais particularidades que possam interferir na definição da instituição mais adequada para o acolhimento.

1.6. Quando houver necessidades específicas que demandem cuidados diferenciados, tais como acompanhamento de saúde, atendimento especializado, acompanhamento psicológico, uso contínuo de medicamentos ou outras condições particulares, o encaminhamento somente será realizado para instituição que possua condições técnicas, estruturais e operacionais compatíveis com o atendimento necessário.

1.7. O acolhimento institucional possui caráter provisório e excepcional, devendo a instituição credenciada colaborar com o Município e com os demais órgãos integrantes da rede de proteção no acompanhamento do caso, fornecendo as informações necessárias e observando as determinações e encaminhamentos expedidos pelos órgãos e autoridades competentes.

1.8. A contratação decorrente do credenciamento ocorrerá conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, não havendo garantia de quantidade mínima de vagas a serem ocupadas ou de crianças e adolescentes a serem encaminhados às instituições credenciadas.

1.9. O encaminhamento para as instituições credenciadas observará a disponibilidade de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades da criança ou do adolescente, bem como os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

1.10. Sempre que possível e de acordo com as circunstâncias do caso concreto, deverão ser consideradas a preservação dos vínculos familiares e comunitários, a manutenção de grupos de irmãos e a



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

proximidade geográfica, desde que tais fatores sejam compatíveis com o melhor interesse da criança ou do adolescente e com a disponibilidade de instituição apta ao atendimento.

1.11. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período em que estiverem aptas à prestação dos serviços, as condições de habilitação, qualificação, regularidade e capacidade de atendimento exigidas no edital e nos demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

1.12. A descrição detalhada dos serviços, os requisitos de habilitação e qualificação das instituições, as condições de execução, os critérios para encaminhamento e distribuição das demandas, a forma de acompanhamento e fiscalização, os critérios de medição e pagamento, a vigência dos instrumentos e as condições de reajustamento serão estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência e no respectivo edital de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar ao Município a disponibilidade de vagas e o atendimento adequado a crianças e adolescentes que, em razão de situação de risco pessoal ou social, violação ou ameaça de direitos, necessitem de acolhimento institucional, mediante determinação da autoridade judiciária competente ou nas demais hipóteses legalmente admitidas.

2.2. O acolhimento institucional constitui medida de proteção de caráter provisório e excepcional, destinada a crianças e adolescentes que estejam impossibilitados de permanecer junto à família de origem ou extensa, devendo o atendimento assegurar proteção integral, cuidados adequados, respeito à dignidade e condições favoráveis ao seu desenvolvimento.

2.3. O Município não dispõe de unidade própria com estrutura física, equipe técnica e recursos humanos suficientes para executar diretamente o serviço de acolhimento institucional, especialmente considerando a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto, inclusive durante períodos noturnos, finais de semana e feriados.

2.4. Dessa forma, a execução do serviço por instituições especializadas, devidamente habilitadas e credenciadas, mostra-se necessária para garantir a disponibilidade de vagas e o atendimento compatível com as exigências legais e com as necessidades individuais de cada criança ou adolescente acolhido.

2.5. A necessidade de vagas apresenta caráter variável e imprevisível, não sendo possível estabelecer previamente o número exato de crianças e adolescentes que poderão necessitar do serviço, tampouco suas respectivas faixas etárias, perfis e necessidades específicas. Por essa razão, a contratação mediante credenciamento de instituições aptas a prestar o serviço permite maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração.

2.6. O encaminhamento deverá considerar, sempre que possível, as características e necessidades de cada caso, especialmente faixa etária, sexo, existência de irmãos, necessidades de saúde ou de acompanhamento especializado, vínculos familiares e comunitários e demais condições individuais, buscando-se instituição que disponha de estrutura e capacidade compatíveis com o perfil do acolhido. **2.7.** As instituições credenciadas deverão assegurar atendimento integral e adequado, compreendendo, conforme as características do serviço e as necessidades de cada acolhido, alimentação, higiene, vestuário, cuidados de saúde, acompanhamento social e psicológico, apoio educacional, atividades de convivência e demais cuidados necessários à proteção e ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

2.8. A execução dos serviços deverá observar as normas aplicáveis ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, bem como os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade, da convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do acolhimento e do atendimento individualizado.

2.9. A contratação também deverá possibilitar a articulação entre a instituição prestadora dos serviços, o Município, o Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e os demais órgãos e serviços integrantes da rede de proteção, de modo a assegurar o acompanhamento individualizado e a adoção das providências necessárias à reintegração familiar ou aos demais encaminhamentos legalmente cabíveis.

2.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período em que perdurar a necessidade de acolhimento, observadas as determinações da autoridade competente, o plano individual de atendimento e as demais orientações dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso.

2.11. Assim, a contratação mostra-se necessária para que o Município disponha de meios adequados para atender às demandas de acolhimento institucional que venham a ocorrer, garantindo às crianças e aos adolescentes atendimento especializado, seguro, digno e humanizado, em conformidade com a legislação de proteção à infância e à adolescência e com as normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem por objeto o credenciamento de instituições habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos incompletos, mediante disponibilização de vagas, conforme a necessidade do Município de Bom Princípio e mediante determinação da autoridade judiciária competente ou demais hipóteses legalmente previstas.

3.2. A contratação deverá assegurar a prestação de serviço de acolhimento institucional em condições adequadas de segurança, proteção, dignidade, cuidado e desenvolvimento, observando-se o princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança e do adolescente, bem como a legislação e as normas aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

3.3. Para garantir a adequada execução do objeto, as instituições interessadas no credenciamento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída e devidamente habilitada, registrada e autorizada pelos órgãos competentes para prestar serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, observadas a legislação aplicável e as normas expedidas pelos órgãos de proteção;

b) Possuir Licença Sanitária vigente, alvará de funcionamento e demais licenças, autorizações, registros ou documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento;

c) Estar inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento;

d) Possuir estrutura física adequada, segura, salubre, acessível e compatível com o acolhimento institucional de crianças e adolescentes, dispondo de ambientes apropriados para repouso, alimentação, higiene, convivência, atividades educativas, lazer e demais necessidades cotidianas;

e) Dispor de equipe de profissionais em quantidade e qualificação compatíveis com a modalidade e capacidade de atendimento da instituição, observadas as normas aplicáveis aos serviços de



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

acolhimento institucional, garantindo cuidados, proteção, acompanhamento e supervisão durante todo o período de acolhimento;

f) Assegurar às crianças e aos adolescentes acolhidos alimentação adequada e suficiente, higiene, vestuário, condições apropriadas de repouso, segurança, cuidados de saúde, atividades de convivência e desenvolvimento e demais cuidados necessários, de acordo com a faixa etária e as necessidades individuais;

g) Possuir capacidade para receber crianças e adolescentes de acordo com as faixas etárias, perfis e características de atendimento informados no processo de credenciamento, respeitando os limites físicos e operacionais da instituição;

h) Ter condições de realizar o acolhimento de crianças e adolescentes que apresentem necessidades específicas de saúde, acompanhamento médico, uso de medicamentos ou outras necessidades especiais de cuidado, desde que compatíveis com a capacidade técnica e operacional da instituição;

i) Assegurar atendimento individualizado, considerando a idade, condições pessoais, necessidades específicas, histórico familiar, vínculos afetivos e demais características de cada criança ou adolescente, garantindo tratamento digno, respeitoso e livre de negligência, discriminação, violência ou constrangimento;

j) Sempre que houver irmãos integrantes do mesmo núcleo familiar, priorizar, quando técnica e estruturalmente possível, o acolhimento conjunto, visando à preservação dos vínculos fraternos, salvo quando houver determinação judicial, avaliação técnica ou outra circunstância devidamente fundamentada que recomende solução diversa;

k) Manter registros individualizados de cada criança ou adolescente acolhido, contendo as informações necessárias ao acompanhamento do acolhimento, cuidados prestados, atendimentos realizados, encaminhamentos, consultas, medicamentos administrados mediante prescrição, intercorrências e demais informações pertinentes, observados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados pessoais;

l) Comunicar imediatamente ao Município e aos órgãos competentes qualquer ocorrência relevante envolvendo a criança ou adolescente acolhido, especialmente alteração significativa do estado de saúde, acidente, necessidade de atendimento ou internação hospitalar, evasão, desaparecimento, situação de violência, intercorrência grave ou qualquer fato que possa comprometer sua segurança ou a continuidade do acolhimento;

m) Manter articulação permanente com o Conselho Tutelar, Secretaria Municipal responsável pela assistência social, serviços de saúde, educação e demais integrantes da rede de proteção, sempre que necessário ao atendimento da criança ou adolescente e ao cumprimento das determinações da autoridade competente;

n) Colaborar com a elaboração, execução e atualização dos instrumentos de acompanhamento individual da criança ou adolescente acolhido, inclusive o Plano Individual de Atendimento – PIA, quando aplicável, fornecendo aos órgãos competentes as informações e relatórios necessários ao acompanhamento da medida protetiva;

o) Assegurar, quando compatível com a proteção e o melhor interesse da criança ou adolescente, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, observadas as determinações judiciais e as orientações da equipe técnica responsável;

p) Garantir ambiente institucional que preserve a dignidade, privacidade, segurança e integridade física e emocional das crianças e adolescentes acolhidos, sendo vedada a utilização de castigo físico,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

tratamento cruel ou degradante, violência, constrangimento ou qualquer prática que implique violação de direitos;

q) Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município e, quando legalmente cabível, o acompanhamento pelos demais órgãos integrantes da rede de proteção, facultando o acesso às instalações e às informações necessárias à fiscalização, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo profissional ou pela legislação de proteção de dados;

r) Comunicar previamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, inclusive eventual redução ou indisponibilidade de vagas, alteração da capacidade de atendimento, mudança das condições estruturais ou operacionais da instituição ou necessidade de transferência de acolhido, sem prejuízo da comunicação imediata nos casos de risco ou urgência;

s) Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, estrutural e operacional que fundamentaram o credenciamento;

t) Cumprir integralmente as normas legais, sanitárias, assistenciais, de segurança e de proteção à criança e ao adolescente aplicáveis à prestação dos serviços;

u) Dispor de condições para realizar o acolhimento em caráter imediato, quando houver solicitação do Município decorrente de determinação judicial ou situação que demande a aplicação de medida de proteção, observada a existência de vaga e a compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e a capacidade de atendimento da instituição;

v) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações sobre a disponibilidade e ocupação das vagas, bem como sobre as condições de atendimento e o perfil de acolhimento da instituição;

w) Não realizar a transferência, desligamento ou alteração do local de acolhimento de criança ou adolescente sem prévia comunicação ao Município e aos órgãos competentes, ressalvadas situações emergenciais que envolvam risco à integridade do acolhido, hipótese em que a comunicação deverá ocorrer imediatamente.

3.4. A instituição credenciada deverá possuir condições de funcionamento compatíveis com a natureza continuada do serviço de acolhimento institucional, garantindo atendimento e supervisão durante todo o período em que houver crianças ou adolescentes acolhidos, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

3.5. A disponibilização das vagas não implica obrigação de ocupação integral pela Administração, sendo os acolhimentos realizados conforme a necessidade do Município, a existência de determinação da autoridade competente, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade entre o perfil da criança ou adolescente e a capacidade de atendimento da instituição.

3.6. A instituição credenciada deverá informar previamente ao Município as características e os limites de sua capacidade de atendimento, especialmente quanto à faixa etária, sexo, possibilidade de acolhimento conjunto de irmãos, necessidades específicas de saúde, número máximo de acolhidos e demais condições relevantes, permitindo que o encaminhamento seja realizado de acordo com as características de cada caso.

3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada e individualizada, buscando assegurar não apenas a proteção imediata, mas também a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e a articulação necessária para a superação da situação que motivou o acolhimento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.8. Considerando o caráter excepcional e provisório da medida de acolhimento institucional, a instituição credenciada deverá colaborar com os órgãos responsáveis pelo acompanhamento do caso, visando à adoção das providências necessárias para a reintegração familiar ou, quando esta não for possível, para os demais encaminhamentos legalmente cabíveis.

3.9 As instituições interessadas no credenciamento deverão apresentar além da habilitação jurídica e fiscal, estes documentos relativos à qualificação técnica:

- a) alvará de funcionamento;
- b) alvará sanitário;
- c) licenças emitidas pelos órgãos competentes;
- d) comprovantes de inscrição em conselho competente, quando exigido;
- e) comprovação de equipe técnica compatível com os serviços ofertados;
- f) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- g) declaração de conhecimento das condições do edital.
- h) declaração que atende às disposições do ECA e normativas do CONANDA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste no credenciamento de instituições especializadas e habilitadas para a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme as condições, requisitos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo edital.

4.2. A escolha do credenciamento como solução para atendimento da demanda encontra-se fundamentada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória da contratação e demonstra a adequação dessa solução às características da necessidade administrativa, especialmente diante da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de disponibilidade de diferentes instituições aptas ao atendimento.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo estabelecido no edital, possibilitando o ingresso de novas instituições que atendam aos requisitos de habilitação, qualificação e capacidade técnica exigidos pela Administração.

4.4. As instituições habilitadas e credenciadas integrarão o conjunto de prestadores aptos a atender às demandas do Município, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento ou contratação.

4.5. Os instrumentos decorrentes do credenciamento terão a vigência estabelecida no edital, admitidas prorrogações nas condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento e demonstrado o interesse da Administração.

4.6. Os valores dos serviços observarão aqueles definidos no edital e poderão ser reajustados na forma e periodicidade estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

4.7. A contratação não assegurará às instituições credenciadas quantidade mínima de vagas ocupadas ou de serviços prestados, sendo os atendimentos realizados conforme a necessidade efetiva do Município, a existência de vaga e a compatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades da criança ou adolescente.

4.8. O encaminhamento para as instituições credenciadas observará critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, de forma a assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e adequada distribuição da demanda.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

4.9. A distribuição da demanda poderá observar, conforme a situação concreta, os seguintes critérios objetivos:

- a)** disponibilidade imediata de vaga;
- b)** compatibilidade da instituição com a faixa etária, sexo e demais características do acolhido;
- c)** existência de estrutura e capacidade técnica compatíveis com necessidades específicas de atendimento;
- d)** preservação de vínculos familiares e comunitários, quando aplicável;
- e)** proximidade geográfica, quando compatível com o interesse e as necessidades do acolhido; e
- f)** outros critérios objetivos previamente definidos no edital.

4.10. Sempre que houver mais de uma instituição apta e disponível para determinado atendimento, a distribuição observará o sistema de rodízio ou outro mecanismo objetivo definido no edital, vedada a escolha discricionária de instituição pela Administração.

4.11. Quando a instituição correspondente à ordem de atendimento não possuir vaga disponível ou não apresentar condições compatíveis com o perfil e as necessidades específicas da criança ou adolescente, poderá ser acionada a instituição subsequente que reúna as condições necessárias, observadas as regras de distribuição estabelecidas no edital.

4.12. Nas situações em que o encaminhamento depender da análise das características específicas da criança ou adolescente, a escolha da instituição deverá ser precedida de justificativa técnica, especialmente quando houver necessidade de atendimento diferenciado ou quando não for possível observar a ordem ordinária de distribuição.

4.13. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do instrumento, as condições de habilitação, qualificação e capacidade de atendimento exigidas no edital, comunicando ao Município qualquer alteração que possa interferir na prestação dos serviços.

4.14. A solução adotada permitirá ao Município dispor de uma rede de instituições credenciadas aptas a atender às demandas de acolhimento institucional, proporcionando maior flexibilidade e capacidade de resposta às situações que surgirem, sempre observados o interesse da criança ou adolescente, as determinações da autoridade competente e as disposições legais aplicáveis.

4.15. Os demais aspectos relacionados à justificativa da solução, alternativas avaliadas e demonstração de sua adequação à necessidade administrativa encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que fundamenta a presente contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento de instituições aptas a prestar serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável.

5.2. O acolhimento será realizado de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade de acolhimento e encaminhamento pelo Município.

5.3. O ingresso da criança ou do adolescente na instituição credenciada ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município e/ou determinação da autoridade competente, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normas aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

5.4. A instituição credenciada deverá assegurar, durante todo o período de acolhimento:

- a) acolhida e proteção integral da criança ou do adolescente;
- b) ambiente seguro, adequado, digno e compatível com as necessidades dos acolhidos;
- c) alimentação adequada e suficiente, conforme faixa etária e necessidades específicas;
- d) cuidados de higiene pessoal, vestuário e demais necessidades básicas;
- e) acompanhamento e assistência necessários à preservação da saúde física e mental;
- f) acesso à educação, cultura, lazer, esporte e demais atividades compatíveis com a faixa etária;
- g) acompanhamento social e demais atendimentos necessários à proteção e ao desenvolvimento dos acolhidos;
- h) preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que recomendável e permitido pela situação individual;
- i) articulação com a rede de proteção e com os serviços públicos necessários ao atendimento integral;
- j) elaboração, manutenção e atualização dos registros e documentos relativos ao acolhimento, conforme exigências legais e orientações dos órgãos competentes.

5.5. A instituição deverá disponibilizar equipe e estrutura compatíveis com a quantidade, faixa etária e necessidades das crianças e adolescentes acolhidos, observando as normas e orientações aplicáveis aos serviços de acolhimento institucional.

5.6. Durante a execução do serviço, a instituição deverá comunicar imediatamente ao Município e às autoridades competentes qualquer situação relevante envolvendo a criança ou o adolescente acolhido, especialmente ocorrências que possam comprometer sua integridade física, psicológica ou social.

5.7. A permanência da criança ou do adolescente na instituição ocorrerá pelo período necessário, conforme determinação da autoridade competente e acompanhamento da rede de proteção, não podendo o acolhimento ser utilizado como medida de privação de liberdade ou como substituição das responsabilidades familiares e das políticas públicas destinadas à proteção da infância e adolescência.

5.8. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade, estrutura física, equipe e demais requisitos exigidos para a execução do serviço.

5.9. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Município, por meio dos servidores formalmente designados, podendo ser realizadas visitas, solicitações de informações, conferência de documentos e demais procedimentos necessários à verificação da adequada prestação dos serviços.

5.10. O encerramento do acolhimento ocorrerá mediante determinação ou encaminhamento da autoridade competente, observados o acompanhamento técnico, o Plano Individual de Atendimento – PIA e as demais providências necessárias à reintegração familiar, colocação em família substituta ou outro encaminhamento adequado à situação da criança ou do adolescente.

5.11. A instituição deverá fornecer ao Município as informações e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, inclusive para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.12. A remuneração da instituição credenciada será realizada conforme os valores e critérios definidos no Termo de Referência e no instrumento de credenciamento, considerando efetivamente os acolhimentos realizados e observadas as condições estabelecidas pela Administração.

5.13. A execução do objeto deverá observar integralmente os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, respeito à dignidade, convivência familiar e comunitária e melhor interesse da



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

criança e do adolescente, além das normas legais e regulamentares aplicáveis ao serviço de acolhimento institucional.

6. MODELO DE GESTÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A gestão dos serviços será realizada pelo Município, por meio dos agentes públicos formalmente designados, que serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados pelas instituições credenciadas.

6.2. A gestão compreenderá o acompanhamento contínuo da prestação dos serviços, visando assegurar que as instituições credenciadas mantenham as condições exigidas para o credenciamento e prestem o serviço de acolhimento institucional em conformidade com a legislação aplicável, com o Termo de Referência e com os instrumentos de credenciamento celebrados.

6.3. Compete ao Município, entre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acolhimento institucional;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;
- c) acompanhar a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos e o respectivo período de permanência;
- d) verificar a adequação da estrutura física, dos recursos humanos e das condições de atendimento disponibilizadas pela instituição;
- e) analisar documentos, relatórios, registros de atendimento e demais informações necessárias à fiscalização;
- f) realizar, quando necessário, visitas técnicas às instituições credenciadas, inclusive sem aviso prévio, respeitados os direitos e a privacidade das crianças e adolescentes acolhidos;
- g) registrar e acompanhar eventuais ocorrências, irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução dos serviços;
- h) solicitar à instituição a adoção de medidas corretivas quando constatadas falhas na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução financeira e os documentos necessários para fins de medição e pagamento;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

6.4. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução dos serviços.

6.5. A distribuição dos encaminhamentos entre as instituições credenciadas deverá observar os critérios estabelecidos no edital de credenciamento e neste Termo de Referência, de forma objetiva, impessoal e transparente, considerando, conforme o caso, a disponibilidade de vagas, o perfil da criança ou do adolescente, a faixa etária, suas necessidades específicas, a proximidade territorial e os demais critérios previamente estabelecidos pela Administração.

6.6. A existência de múltiplas instituições credenciadas deverá assegurar à Administração maior disponibilidade de vagas e alternativas de atendimento, evitando a concentração da prestação dos serviços em uma única instituição e possibilitando o encaminhamento conforme as características e necessidades individuais de cada criança ou adolescente.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.7. As instituições credenciadas deverão comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa afetar a continuidade, a qualidade ou a segurança dos serviços, especialmente a indisponibilidade de vagas, alterações significativas na estrutura ou equipe, ocorrências envolvendo os acolhidos ou situações que demandem providências da rede de proteção.

6.8. O Município poderá promover avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, considerando, entre outros aspectos, o cumprimento das obrigações contratuais, as condições de acolhimento, a regularidade da documentação, a adequação da estrutura e a observância das normas de proteção à criança e ao adolescente.

6.9. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas serão formalmente registradas e poderão ensejar a determinação de medidas corretivas, aplicação das sanções previstas no instrumento de credenciamento e na legislação aplicável, bem como, conforme a gravidade e as circunstâncias, o descredenciamento da instituição.

6.10. A gestão e fiscalização dos credenciados deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência, proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, assegurando que a execução dos serviços atenda ao interesse público e às necessidades individuais dos acolhidos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando o efetivo período de acolhimento da criança ou do adolescente na instituição credenciada, conforme os registros de entrada, permanência e desligamento mantidos pela instituição e validados pelo Município.

7.2. Pela prestação dos serviços de acolhimento institucional, a instituição credenciada fará jus ao valor mensal fixo estabelecido no instrumento de credenciamento, por criança ou adolescente efetivamente acolhido, observadas as condições e os valores definidos neste Termo de Referência.

7.3. O valor mensal compreenderá todas as despesas ordinárias necessárias à execução dos serviços de acolhimento, incluindo, entre outras, alimentação, hospedagem, cuidados de higiene, vestuário, atividades de rotina, manutenção das instalações, equipe de atendimento e demais despesas inerentes ao acolhimento, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Nos casos em que o acolhimento não ocorrer durante todo o mês, o pagamento será realizado proporcionalmente ao período efetivamente prestado, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, salvo disposição específica decorrente da forma de encaminhamento e desligamento da criança ou do adolescente.

7.5. Poderão ser ressarcidas, além do valor mensal fixo, despesas extraordinárias e individualizadas decorrentes de necessidades específicas da criança ou do adolescente, desde que não estejam abrangidas pelo valor mensal da vaga, sejam indispensáveis ao atendimento e tenham sido previamente autorizadas pelo Município, sempre que possível.

7.6. Poderão ser consideradas despesas extraordinárias, quando devidamente justificadas e comprovadas, aquelas relativas a necessidades específicas do acolhido, tais como:

- a) medicamentos prescritos e não disponibilizados pela rede pública de saúde;
- b) fraldas e materiais de higiene de uso específico, quando não abrangidos pelas despesas ordinárias da instituição;
- c) materiais ou produtos específicos necessários em razão de condições particulares da criança ou do adolescente;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

d) outros itens ou despesas excepcionais diretamente relacionados às necessidades individuais do acolhido, desde que previamente autorizados pelo Município.

7.7. O ressarcimento das despesas extraordinárias ficará condicionado à apresentação de documentação comprobatória da despesa, contendo, no mínimo, a identificação do item adquirido, quantidade, valor, data da aquisição e vinculação ao respectivo acolhido, além da comprovação de que a despesa foi efetivamente realizada.

7.8. Sempre que a natureza da despesa permitir, a instituição deverá solicitar autorização prévia do Município, apresentando a justificativa da necessidade, o item ou serviço pretendido e o respectivo orçamento ou estimativa de custo.

7.9. Em situações emergenciais, nas quais a autorização prévia não seja possível e a despesa seja indispensável à preservação da saúde, integridade ou bem-estar da criança ou do adolescente, a instituição poderá realizar a aquisição, devendo comunicar o fato ao Município no menor prazo possível, apresentando a justificativa e a documentação comprobatória para análise e eventual ressarcimento.

7.10. Não serão objeto de pagamento ou ressarcimento despesas que:

- a) estejam compreendidas no valor mensal fixo da vaga;
- b) não estejam relacionadas diretamente às necessidades da criança ou do adolescente acolhido;
- c) não tenham sido autorizadas previamente, quando exigida autorização;
- d) não estejam devidamente comprovadas;
- e) decorram de despesas ordinárias de funcionamento ou manutenção da instituição.

7.11. Para fins de pagamento, a instituição deverá apresentar mensalmente ao Município a documentação necessária à medição dos serviços, incluindo nota fiscal, relatório de acolhimento, período de permanência de cada acolhido e, quando houver, documentação comprobatória das despesas extraordinárias autorizadas.

7.12. A fiscalização e conferência da documentação serão realizadas pelo servidor responsável pela gestão e fiscalização do credenciamento, que verificará a correspondência entre os serviços efetivamente prestados, os períodos de acolhimento, os valores devidos e as eventuais despesas extraordinárias apresentadas.

7.13. O pagamento do valor mensal e, quando cabível, das despesas extraordinárias devidamente autorizadas e comprovadas será efetuado após a regular liquidação da despesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.14. O pagamento das despesas extraordinárias não constituirá parcela fixa ou automática da remuneração, ficando condicionado à efetiva ocorrência da necessidade individual, à sua pertinência com o acolhimento, à autorização administrativa quando exigível e à respectiva comprovação documental.

7.15. A adoção desse procedimento visa assegurar que o valor mensal da vaga cubra as despesas ordinárias do acolhimento, ao mesmo tempo em que possibilita o atendimento adequado de necessidades excepcionais e individualizadas das crianças e adolescentes, sem transferir à instituição credenciada despesas extraordinárias que não poderiam ser razoavelmente previstas no valor fixo mensal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.1. A seleção das instituições será realizada por meio de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento aberto a todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. O credenciamento não terá caráter competitivo entre os interessados, sendo credenciadas todas as instituições que comprovarem o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos pela Administração, desde que apresentem capacidade para executar adequadamente os serviços de acolhimento institucional.

8.3. A instituição interessada deverá comprovar, no mínimo:

- a) regularidade jurídica e fiscal, na forma exigida pela legislação;
- b) regularidade trabalhista;
- c) qualificação técnica e experiência compatíveis com a prestação de serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes;
- d) disponibilidade de estrutura física adequada ao serviço;
- e) existência de equipe e profissionais compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
- f) atendimento às normas de proteção integral da criança e do adolescente;
- g) regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível;
- h) demais condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência.

8.4. A instituição deverá demonstrar que possui capacidade para prestar o serviço de forma contínua, inclusive nos períodos de finais de semana e feriados, assegurando atendimento adequado às crianças e aos adolescentes encaminhados pelo Município.

8.5. A Administração poderá realizar visita técnica ou vistoria nas instalações da instituição, previamente ou durante a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar a compatibilidade da estrutura física, das condições de segurança, higiene, acessibilidade, acomodação e atendimento com as exigências estabelecidas para a prestação do serviço.

8.6. Somente poderão ser credenciadas as instituições que forem consideradas aptas após a análise da documentação e, quando realizada, da vistoria ou avaliação técnica das instalações.

8.7. Uma vez cumpridos os requisitos estabelecidos no edital, a instituição será credenciada, não havendo classificação por pontuação ou disputa de preços, considerando que os valores da prestação dos serviços serão previamente definidos pela Administração.

8.8. O credenciamento será realizado de forma aberta e contínua, durante o período estabelecido no edital, possibilitando o ingresso de novas instituições que preencham os requisitos, observadas as condições e regras estabelecidas pela Administração.

8.9. Considerando a possibilidade de existência de mais de uma instituição credenciada e a necessidade de assegurar isonomia, impessoalidade, transparência e distribuição equilibrada da demanda, a escolha da instituição para cada encaminhamento será realizada mediante ordem de credenciamento e sistema de rodízio, observados os critérios e condições estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

8.10. A instituição credenciada será acionada conforme a ordem estabelecida no sistema de rodízio, desde que disponha de vaga e possua condições compatíveis com o perfil e as necessidades da criança ou adolescente a ser acolhido.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.11. Caso a instituição que estiver na ordem de convocação não possua vaga disponível ou não disponha de condições compatíveis com o perfil e as necessidades específicas do acolhido, será acionada a instituição subsequente que reúna as condições necessárias, sendo preservada a ordem do rodízio para os atendimentos posteriores, conforme regras estabelecidas no edital.

8.12. O sistema de rodízio deverá assegurar a distribuição objetiva e equilibrada da demanda entre as instituições credenciadas, não sendo permitida a escolha discricionária de determinada instituição pela Administração quando houver outra credenciada apta e disponível para o atendimento, ressalvadas as situações em que as características específicas da criança ou adolescente exijam instituição com condições diferenciadas de atendimento.

8.13. A ordem de credenciamento será considerada para fins de organização inicial do rodízio, de modo que as instituições habilitadas posteriormente serão incluídas no sistema de distribuição da demanda, observados os critérios objetivos estabelecidos no edital, de forma a preservar a isonomia entre as credenciadas.

8.13.1. A distribuição das vagas entre os credenciados poderá ainda observar estes critérios objetivos, previstos no item 4.9 deste Termo de Referência.

8.13.2 Nas situações em que o encaminhamento depender da análise das características específicas da criança ou adolescente, a escolha da instituição deverá ser precedida de justificativa técnica, especialmente quando houver necessidade de atendimento diferenciado ou quando não for possível observar a ordem ordinária de distribuição.

8.14 O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permitindo o ingresso de novas instituições interessadas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

8.14.1 As instituições que forem habilitadas durante o período de vigência do edital poderão ser credenciadas e integrarão o conjunto de instituições aptas à prestação dos serviços, observados os requisitos de habilitação, qualificação e capacidade de atendimento estabelecidos pela Administração.

8.15. O instrumento decorrente do credenciamento, denominado Termo de Credenciamento, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que permaneçam presentes as condições que fundamentaram o credenciamento, haja interesse da Administração e sejam observadas as demais exigências legais e contratuais.

8.15.1. A prorrogação da vigência dos Termos de Credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação da instituição, à regularidade da prestação dos serviços, à disponibilidade orçamentária, quando aplicável, e à demonstração de que permanecem vantajosas e adequadas para a Administração as condições estabelecidas no instrumento.

8.15.2. Os valores contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se como data-base a data do orçamento estimado ou a data definida no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para fins de estimativa do valor máximo da contratação, considerando a disponibilização de até 20 (vinte) vagas e o valor de referência de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) mensais



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

por vaga/mês, tem-se como estimativa máxima o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, caso todas as vagas estejam simultaneamente ocupadas.

9.2. Considerando o período estimado de 12 (doze) meses para a contratação, o valor máximo teórico correspondente às 20 (vinte) vagas, caso integralmente ocupadas durante todo o período, será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sem prejuízo das eventuais despesas extraordinárias e individualizadas previstas no instrumento contratual.

9.3. Os valores acima constituem estimativa e limite máximo de planejamento, não representando obrigação de contratação, ocupação integral das vagas ou garantia de faturamento mínimo às instituições credenciadas, uma vez que os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva do Município, a existência de determinação da autoridade competente, a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do perfil do acolhido com as condições de atendimento da instituição.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de credenciamento, a indicação da dotação orçamentária e a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) ocorrerão por ocasião de cada contratação, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, à conta de recursos próprios ou vinculados da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação vigente no exercício.

Bom Princípio, 1º de outubro de 2026

REJANE MARIA S. FELIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL